

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 1.069, DE 2025

Cria o Cadastro Nacional de Equipes de Futebol e Entidades de Administração do Esporte que tenham sofrido punições decorrentes da prática de racismo (Lista Suja do Racismo no Futebol) durante a realização de partidas de futebol.

Autor: Deputado BANDEIRA DE MELLO

Relator: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.069, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Bandeira de Mello, tem por objetivo instituir o Cadastro Nacional de Equipes de Futebol e Entidades de Administração do Esporte que tenham sofrido punições decorrentes da prática de racismo durante partidas de futebol, também denominado “Lista Suja do Racismo no Futebol”.

Nos termos da proposição, a inclusão no cadastro será condicionada à existência de decisão condenatória em processo administrativo ou judicial, ou decisão da justiça desportiva que reconheça a prática de atos racistas. O projeto estabelece que as equipes e entidades nele inscritas permanecerão divulgadas por dois anos, período em que estarão impedidas de contratar com o poder público, receber patrocínios, subvenções ou benefícios fiscais. Prevê-se, contudo, a exclusão antecipada mediante comprovação de ações efetivas de combate à discriminação.

Em sua justificação, o autor destaca que o futebol brasileiro, paixão nacional, tem sido palco de episódios reiterados de racismo, que



ofendem a dignidade de atletas e torcedores. Ressalta a necessidade de medidas mais efetivas para enfrentar esse problema estrutural, afirmando que a criação do cadastro representará um marco histórico no combate à discriminação no esporte. A proposta busca, ainda, dar transparência à sociedade, induzindo mudanças culturais e incentivando clubes e entidades a promoverem ações educativas.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Esporte; Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão do Esporte, em 02/06/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ), pela aprovação deste, com substitutivo e, em 02/07/2025, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-15235

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, nos termos do inciso VIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 1.069, de 2025, especialmente no que diz respeito à proteção e defesa dos direitos humanos e à igualdade racial.

Neste aspecto, a proposição é indiscutivelmente meritória.

Como nosso mandato tem insistentemente denunciado, o futebol ainda é palco de cenas lamentáveis de racismo, tanto da parte de torcidas, como de equipes técnicas, jogadores e dirigentes – o que mancha a reputação do esporte e fere a dignidade de atletas e torcedores.



Cito, como exemplo, episódio recente em que o presidente da Confederação Sul-Americana de Futebol (Conmebol), Alejandro Domínguez, proferiu fala racista e xenofóbica ao comparar a ausência de clubes brasileiros na Copa Libertadores da América à metáfora de “Tarzan sem a Chita” – que motivou nosso mandato a enviar um ofício à CBF cobrando medidas. O caso aconteceu em um contexto de sucessivos atos discriminatórios no futebol sul-americano. A multa aplicada pela Conmebol foi irrisória, evidenciando mais uma vez a convivência institucional com práticas de discriminação.

Situações como essa mostram que o combate ao racismo no esporte não pode prescindir de medidas mais robustas não só de conscientização – como o Projeto de Lei nº 2908/2023, de minha autoria, que estabelece a obrigatoriedade de veiculação de vídeos ou mensagens sonoras com conteúdo antirracista em estádios, arenas e ginásios brasileiros –, mas também de responsabilização, como a criação da chamada “Lista Suja do Racismo no Futebol”, prevista no presente Projeto de Lei.

O caso do jogador brasileiro do Real Madrid Vinícius Jr., que tem sido alvo de sucessivos episódios de racismo desde sua chegada ao futebol europeu, é um exemplo disso. Em maio de 2023, durante partida contra o Valencia, foi alvo de insultos racistas e imitações de macaco, situação que levou à paralisação do jogo pelo árbitro. Vinícius não se calou: denunciou os ataques em entrevistas e redes sociais, expôs a normalização do racismo nos estádios e cobrou medidas efetivas das entidades esportivas, tornando-se símbolo de resistência.

No entanto, não podemos depender, para a transformação desse cenário inaceitável de racismo no futebol, apenas da resistência individual heroica de atletas e vítimas. Não é justo, nem eficaz, transferir às vítimas o peso da luta contra um problema estrutural. É preciso que as instituições esportivas sejam pressionadas a agir com rigor, que os clubes assumam responsabilidades concretas e que torcedores racistas sintam o temor de prejudicar seus próprios times ao praticarem tais condutas. Só assim poderemos transformar profundamente a cultura do futebol e afirmar a igualdade racial também nos estádios.



E não se diga que este é um problema restrito ao futebol europeu. Observatório da Discriminação Racial no Futebol, que monitora o tema desde 2014, demonstra que o racismo também cresce nos estádios brasileiros, a despeito da maior conscientização pública.¹ Em 2014, foram registrados 36 casos; em 2019, esse número já alcançava 159; em 2021, chegou a 158; em 2022, a 233; e em 2023, atingiu 250 ocorrências, segundo os dados mais recentes.² Esses números revelam a urgência de respostas institucionais firmes, capazes de inverter a lógica da impunidade e de impor aos racistas o temor das consequências legais e sociais de seus atos, seja nos estádios ou em qualquer outro espaço.

É, portanto, urgente a aprovação de medidas que associem conscientização e responsabilização, como faz o Projeto de Lei nº 1.069/2025 ao instituir o Cadastro Nacional de Equipes de Futebol e Entidades de Administração do Esporte punidas por racismo. A chamada “Lista Suja do Racismo no Futebol” tem dupla função: por um lado, impõe consequências concretas a clubes e entidades coniventes com práticas discriminatórias, ao vedar-lhes o acesso a contratos e benefícios públicos; por outro, oferece a possibilidade de reabilitação mediante a comprovação de ações efetivas de combate ao racismo. Com isso, a proposição afasta qualquer caráter meramente punitivo, assumindo uma dimensão educativa e transformadora, capaz de induzir mudanças culturais profundas no futebol brasileiro.

Destaco, por fim, que é também meritório o substitutivo aprovado pela Comissão do Esporte, de lavra da ilustre relatora, Deputada Laura Carneiro. O substitutivo mais bem organiza o texto e destaca, como objetivo da lista, tornar o Brasil referência no enfrentamento aos casos de racismo no esporte. Além disso, o substitutivo tem o mérito de ampliar o escopo da lei para todo e qualquer evento esportivo, não só o futebol. Embora os casos de racismo no futebol ganhem mais repercussão, é fundamental que a política se estenda a todas as modalidades, de modo a proteger atletas,

¹ Para acesso aos relatórios anuais do Observatório da Discriminação Racial no Futebol, ver <https://observatorioracialfutebol.com.br/observatorio/relatorios-anuais-da-discriminacao/>. Acesso em: 15 set. 2025.

² AGÊNCIA BRASIL. *Racismo no futebol cresce apesar de campanhas, alerta Observatório*. Brasília, 15 abr. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-04/racismo-no-futebol-cresce-apesar-de-campanhas-alerta-observatorio>. Acesso em: 15 set. 2025.



torcedores e profissionais em geral, assegurando que o esporte, em sua integralidade, seja espaço de inclusão, diversidade e respeito.

Ante o exposto, o voto é pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 1.069, de 2025, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão do Esporte.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA
Relator

2025-15235

